



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 3.020/2015  
Pregão Eletrônico nº 46/2015  
Contrato nº 36/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA  
MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN),  
INTRA-REGIONAL E INTER-REGIONAL (STFC), QUE  
ENTRE SI FIRMAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA ALGAR TELECOM S/A.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio, em Campo Grande/MS, neste ato representado pelo Secretário-Executivo da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa, Sr. GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DGCA Nº 380/2013, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ALGAR TELECOM S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.71.208.516/0001-74, com sede na Rua José Alves Garcia, nº 415, Bairro Brasil, em Uberlândia - MG, CEP 38.400-668, neste ato representada por procuração pelo Sr. MAURICIO DE OLIVEIRA BOTTINO, portador do RG nº 952.683 SSP/DF e do CPF nº 505.566.491-68 e a Sra. MILENA CRISTINA MONTEIRO HYPPOLITO, portadora do RG nº 44.613.397-8 SSP/SP e do CPF 374.576.948-11, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), para prestação de serviços na modalidade Longa Distância Nacional (LDN), Intra-Regional e Inter-Regional, para intermediação das ligações interurbanas de telefone fixo para fixo e de telefone fixo para móvel, originadas nas unidades pertencentes ao TRT/24ª Região para todas as localidades pertencentes às regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas, conforme as especificações contidas no edital do Pregão Eletrônico nº 46/2015 e na proposta da CONTRATADA.**

**Parágrafo único:** Os municípios contemplados pelos serviços, onde estão instalados o TRT/24ª Região e Varas do Trabalho jurisdicionadas, são os seguintes: Campo Grande, Amambai, Aquidauana, Bataguassu, Cassilândia, Corumbá, Costa Rica, Coxim, Chapadão do Sul, Dourados, Fátima do Sul, Jardim, Maracaju, Mundo Novo, Naviraí, Nova Andradina, Paranaíba, Ponta Porã, Ribas do Rio Pardo, Rio Brilhante, São Gabriel do Oeste, Sidrolândia e Três Lagoas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCESSO LICITATÓRIO**

Para a presente contratação foi instaurado processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520/2002 e nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, por meio do Processo TRT nº 3.020/2015, ficando este instrumento vinculado ao edital do Pregão Eletrônico nº 46/2015 e à proposta da CONTRATADA.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 3.020/2015  
Pregão Eletrônico nº 46/2015  
Contrato nº 36/2015

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/93, nas cláusulas deste contrato e naquelas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 46/2015 e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato será de 20 (vinte) meses, após o término do atual contrato, **tendo início a contar do dia 08 de outubro de 2015**, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme minuta anexa ao edital.

§ 1º A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado a fim de verificação da permanência da inviabilidade de competição e que demonstre a vantagem, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

§ 2º Durante a vigência da contratação será permitida a fusão, a cisão, a incorporação, a alteração social, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução. Devendo a contratada encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

I - No caso de alteração social que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial.

II - No caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de cancelamento da Ata e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 2º Não será mantido, aditado ou prorrogado o presente instrumento, caso a CONTRATADA venha a contratar empregado(s) que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS UNIDADES E ENDEREÇOS**

As unidades sob a administração do TRT da 24ª Região, com os seus respectivos endereços, são as constantes do quadro abaixo:

Unidade	Endereço
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região	Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jd. Veraneio, Campo Grande, MS





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 3.020/2015  
Pregão Eletrônico nº 46/2015  
Contrato nº 36/2015

<b>Fórum Trabalhista de Campo Grande</b>	Rua João Pedro de Souza nº 1.025, Jardim Monte Líbano, Campo Grande-MS
<b>Fórum Trabalhista de Dourados</b>	Rua Visconde de Taunay nº 250, Jardim Londrina
<b>Fórum Trabalhista de Três Lagoas</b>	Av. Clodoaldo Garcia nº 350, Santos Dumont
<b>Vara do Trabalho de Amambai</b>	Rua Benjamim Constant, 929 - Centro
<b>Vara do Trabalho de Aquidauana</b>	Rua Luiz da Costa Gomes nº 473, Cidade Nova
<b>Vara do Trabalho de Bataguassu</b>	Rua Brasilândia nº 709
<b>Vara do Trabalho de Cassilândia</b>	Rua Juvenal Rezende Silva nº 299, Vila Izanópolis
<b>Vara do Trabalho de Corumbá</b>	Alameda Joaquim Alcides Pereira nº 16, Centro
<b>Vara do Trabalho de Coxim</b>	Rua João Pessoa nº 247, Centro
<b>Vara do Trabalho de Fátima do Sul</b>	Rua Marechal Rondon nº 1295, Centro
<b>Vara do Trabalho de Jardim</b>	Rua Tenente Ernane de Gusmão nº 305, Centro
<b>Vara do Trabalho de Mundo Novo</b>	Av. Castelo Branco nº 219, Centro
<b>Vara do Trabalho de Naviraí</b>	Av. Caarapó, 788 - Centro
<b>Vara do Trabalho de Nova Andradina</b>	Rua José Gomes da Rocha nº 1249, Vila Operária
<b>Vara do Trabalho de Paranaíba</b>	Rua José Robalino da Silva nº 130, Jardim Santa Mônica
<b>Vara do Trabalho de Ponta Porã</b>	Travessa dos Poderes nº 183 - Jd. Ipanema
<b>Vara do Trabalho de Rio Brilhante</b>	Rua Etelvinia Vasconcelos, nº 198 - Centro
<b>Vara do Trabalho de São Gabriel do Oeste</b>	Av. Castelo Branco, 473 - Centro
<b>Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Sidrolândia</b>	Rua São Paulo, 1.150 - Centro
<b>Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Chapadão do Sul</b>	Av. Goiás, 951 – Parque União
<b>Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Ribas do Rio Pardo</b>	Rua Conceição do Rio Pardo, 1.681 - Centro
<b>Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Maracaju</b>	Rua Francisco Marcondes, 301 - Centro





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 3.020/2015  
Pregão Eletrônico nº 46/2015  
Contrato nº 36/2015

**Unidade da Vara do Trabalho Itinerante em Costa Rica/MS**

Rua Ambrosina Paes Coelho esquina com a Rua José Pereira da Silva

**Parágrafo Único:** Durante a execução do Contrato poderá haver alteração no endereço da unidade do Fórum Trabalhista de Campo Grande, para Rua Jornalista Belizário Lima, 418, Campo Grande-MS.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas inerentes ao presente contrato correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, no Programa de Trabalho Resumido 085252 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho) e na Natureza de Despesa 3.3.90.39.58 (Serviços de Telecomunicações), conforme a Nota de Empenho nº 2015NE001408, emitida em 1º.10.2015.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor global estimado do contrato é de **R\$ 64.492,38 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e oito centavos)**, assim especificado:

<b>GRUPO 01</b>						
<b>FIXO / FIXO</b>						
Prestação de <b>Serviço de Telefonia Fixo Comutado (STFC), Longa Distância Nacional – LDN, Intra-Regional e Inter-Regional (interurbanos de telefone fixo para telefone fixo)</b> , originadas nas unidades pertencentes ao TRT/24ª Região para todas as localidades pertencentes às regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.						
SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA DE MINUTO	VALOR DO MINUTO SEM TRIBUTOS (PLANO DE SERVIÇOS)	VALOR DO MINUTO COM TRIBUTOS (PLANO DE SERVIÇOS)	DESCONTO SOBRE O VALOR DO MINUTO COM TRIBUTOS %	VALOR DO MINUTO COM DESCONTO	VALOR TOTAL
	(A)	(B)	(C)	(D)	E = (C x D)	F = (A x E)
<b>Dentro do Estado</b>	264.045	0,12123	R\$ 0,18	0	R\$ 0,18	R\$ 47.528,10
<b>Entre Estados</b>	41.721	0,12123	R\$ 0,18	0	R\$ 0,18	R\$ 7.509,78
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 20 (VINTE) MESES = (G)</b>						<b>R\$ 55.037,88</b>
<b>Obs.:</b> O consumo estimado por acesso, constante deste item, refere-se a valores baseados em estudo de tráfego e deve ser utilizado como referência para elaboração da proposta de preços. Caso a operadora utilize Degraus (D1, D2, D3 e D4), os mesmos devem ser considerados para a formação de preços, haja vista que o desconto ofertado incidirá linearmente sobre todos os degraus (D1, D2, D3 e D4), bem como para todos os horários (Normal, Diferenciado, Reduzido e Super Reduzido), constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo aprovado pela ANATEL.						

**FIXO / MÓVEL**

Prestação de **Serviço de Telefonia Fixo Comutado (STFC), Longa Distância Nacional – LDN, Intra-Regional e Inter-Regional (interurbanos de telefone fixo para telefone móvel)** originadas nas unidades pertencentes ao TRT/24ª Região para todas as localidades pertencentes às regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 3.020/2015  
Pregão Eletrônico nº 46/2015  
Contrato nº 36/2015

SERVIÇO	QUANTIDA DE ESTIMADA DE MINUTO	VALOR DO MINUTO SEM TRIBUTOS (PLANO DE SERVIÇOS)	VALOR DO MINUTO COM TRIBUTOS (PLANO DE SERVIÇOS)	DESCONTO SOBRE O VALOR DO MINUTO COM TRIBUTOS %	VALOR DO MINUTO COM DESCONTO	VALOR TOTAL
	(H)	(I)	(J)	(K)	(L = J x K)	(M = H x L)
VC 2	3.651	R\$ 0,60615	R\$ 0,90	0	R\$ 0,90	R\$ 3.285,90
VC 3	6.854	R\$ 0,60615	R\$ 0,90	0	R\$ 0,90	R\$ 6.168,60
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 20 (VINTE) MESES = (N)</b>						<b>R\$ 9.454,50</b>
<b>Obs.:</b> O consumo estimado por acesso, constante deste item, refere-se a valores baseados em estudo de tráfego e deve ser utilizado como referência para elaboração da proposta de preços. O desconto ofertado incidirá linearmente sobre todos os Valores de Comunicação (VC 2 e VC 3), bem como para todos os horários (Normal e Reduzido), constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo aprovado pela ANATEL.						
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 20 (VINTE) MESES (G + N)</b>					<b>R\$ 64.492,38</b>	

§ 1º Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até a data limite prevista no § 3º desta Cláusula, por meio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S.A., para quitação de fatura com código de barras, de acordo com a regulamentação do SIAFI, após a liquidação das contas telefônicas emitidas pela CONTRATADA, referentes à prestação dos serviços, observado que a sua emissão dar-se-á no mês subsequente ao da competência.

§ 2º A conta telefônica deverá conter os valores ofertados na proposta, considerados estes os constantes do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou PLANO ALTERNATIVO da CONTRATADA, acrescidos dos tributos e observado os percentuais de descontados ofertados pela CONTRATADA.

§ 3º A CONTRATADA deverá faturar mensalmente todas as contas telefônicas, fixando o vencimento entre os dias 20 (vinte) e 30 (trinta), haja a vista a necessidade de apropriação das despesas, podendo essa data ser alterada mediante solicitação do CONTRATANTE.

§ 4º As contas telefônicas deverão ser entregues na respectiva localidade (CONTRATANTE / Varas do Trabalho/Posto Avançado) com, no mínimo, 12 (doze) dias de antecedência da data de vencimento.

§ 5º Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao Imposto sobre a Renda, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, à Contribuição para a Seguridade Social-COFINS e à Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 6º Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) não sofrerão a retenção na fonte dos valores acima citados, devendo apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, cópia do termo de opção, conforme disposição legal.

§ 7º O termo de opção do SIMPLES deverá ser apresentado juntamente com a nota fiscal.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 3.020/2015  
Pregão Eletrônico nº 46/2015  
Contrato nº 36/2015

§ 8º Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento a que a CONTRATADA tenha direito enquanto não sanados os defeitos, os vícios ou as incorreções resultantes da inexecução contratual, sem prejuízo do estabelecido no § 3º da Cláusula 16ª.

§ 9º Findo o contrato, os serviços utilizados e não faturados deverão ser cobrados no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, ocasionados por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

**Onde:**

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os preços contratados poderão ser reajustados, de acordo com o aumento concedido sobre o Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo da operadora, homologado pela Agência Nacional de telecomunicações – ANATEL, mediante comprovação dos valores máximos autorizados pelo poder concedente, devidamente justificada/comprovada através da apresentação do novo Plano.

§ 1º Será sempre observada a manutenção da vantagem financeira obtida na licitação em relação aos preços de mercado.

§ 2º Os efeitos financeiros do reajuste são devidos a contar da data da solicitação, desde que devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração do aumento dos custos.

§ 3º O pleito do reajuste deverá ser feito até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.





### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes desta contratação, da Lei 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

- a) Iniciar a prestação do serviço a partir do dia 08 de outubro de 2015;
- b) Prestar consultoria ao CONTRATANTE em seus sistemas de telecomunicações, a seu pedido, durante a vigência do contrato, sempre que o complemento das chamadas telefônicas apresentarem baixo desempenho;
- c) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
  - i) salários;
  - ii) seguros de acidente;
  - iii) taxas, impostos e contribuições;
  - iv) indenizações;
  - v) vales-refeição;
  - vi) vales-transporte; e
  - vii) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por este CONTRATANTE;
- e) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CONTRATANTE;
- f) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no edital licitatório desta contratação;
- g) Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 8 (oito) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- h) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- i) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- j) Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CONTRATANTE, inerentes ao objeto do certame, desde que a exigência esteja prevista na normatização legal ou no edital e seus anexos;
- k) Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- l) Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

**Parágrafo único:** Do controle de chamadas e gastos:





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 3.020/2015  
Pregão Eletrônico nº 46/2015  
Contrato nº 36/2015

- a) As faturas mensais devem conter o extrato dos serviços e ligações cobrados, e serão apresentadas individualizadas e enviadas ao contratante, nas cidades relacionadas na Cláusula Quinta;
- b) As faturas mensais devem conter, no mínimo, as seguintes informações:
  - i) Nome do contratante;
  - ii) Número da linha;
  - iii) Todas as ligações cobradas, contendo: data, hora e minuto de início; duração; tipo de tarifação; valor; valor dos impostos e encargos incidentes;
  - iv) Identificação individualizada das ligações de fixo-fixo, de acordo com o Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo utilizado pela operadora (Dentro do Estado / Entre Estados ou Degraus correspondentes – D1, D2, D3 e D4)
  - v) Identificação individualizada das ligações de fixo-móvel, aplicando o valor de comunicação correspondente - VC2 e VC3, de acordo com o Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo utilizado pela operadora;
  - vi) Total cobrado do CONTRATANTE, observado o desconto ofertado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E**

**FISCAIS**

A CONTRATADA caberá ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e
- d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação no edital licitatório desta contratação.

§ 1º A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade do pagamento, nem poderá onerar o objeto deste procedimento, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§ 2º Manter, durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, especialmente no que se refere à regularidade fiscal, sob pena de rescisão contratual

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

Deverá a Contratada, observar, também, o seguinte:

Página 8 de 13



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 3.020/2015  
Pregão Eletrônico nº 46/2015  
Contrato nº 36/2015

- a) É expressamente proibida a contratação de Servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do contrato para a realização de qualquer que seja o serviço;
- b) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste instrumento, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- c) É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação do serviço de transmissão de voz, objeto desta contratação.

**Parágrafo único:** Caso ocorra alteração no PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou PLANO ALTERNATIVO, autorizado pela ANATEL, a CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para as providências quanto ao apostilamento do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DEVERES DO CONTRATANTE**

Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva realização dos serviços executados por meio de representante designado, denominado Fiscal de Contrato.
- b) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto desta licitação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o CONTRATANTE.
- c) Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deve ser interrompida;
- e) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;
- f) Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
- g) Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- i) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o ateste das respectivas notas fiscais/faturas.
- j) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.
- k) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE designará servidor, por meio de Portaria para o acompanhamento e a fiscalização da contratação, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 3.020/2015  
Pregão Eletrônico nº 46/2015  
Contrato nº 36/2015

§ 1º As atribuições dos fiscais são as descritas no artigo 4º do ATO GP/DGCA Nº 72/2004, alterada pela PORTARIA TRT/GP/DGCA Nº 758/2009.

§ 2º Ao Fiscal e aos Auxiliares caberão a conferência e a liquidação das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, devendo verificar, a cada realização de pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista (FGTS, INSS, Fazendas Federal e CNDT).

§ 3º Em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, os Fiscais ou Auxiliares ficarão responsáveis pela emissão de declaração atestando as ocorrências e pelo imediato encaminhamento ao Fiscal designado para executar a conferência e a liquidação das notas fiscais/faturas, para as providências cabíveis.

§ 4º A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na execução dos serviços assumidos, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou preposto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, a contratada estará sujeita à multa equivalente a 0,5 % (meio por cento) do valor do serviço objeto do inadimplemento, por dia/hora que ultrapassar o respectivo prazo.

§ 1º A multa prevista no *caput* será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) do valor total mensal contratado, o que não impedirá, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

§ 2º A inexecução, total ou parcial, do objeto desta licitação poderá, **garantida a prévia defesa**, acarretar as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de até 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

III. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV. Para efeito da aplicação de multa prevista no subitem acima, às infrações são atribuídos graus, conforme as seguintes tabelas:

Tabela 1

Grau	Correspondência
1	2% do valor mensal do CONTRATO
2	4% do valor mensal do CONTRATO
3	6% do valor mensal do CONTRATO
4	8% do valor mensal do CONTRATO
5	10% do valor mensal do CONTRATO





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 3.020/2015  
Pregão Eletrônico nº 46/2015  
Contrato nº 36/2015

Tabela 2

Infração		Grau
Item	Descrição	
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais. Por ocorrência.	05
02	Manter funcionários sem qualificação para a execução dos serviços. Por ocorrência.	04
03	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar. Por ocorrência.	03
04	Fornecer informação falsa de serviço. Por ocorrência.	03
Item	Para Os Itens A Seguir, Deixar De:	Grau
05	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscalizador. Por ocorrência	02
06	Disponibilizar equipamentos, ferramentas ou aparelhos necessários à realização dos serviços objetos deste contrato. Por ocorrência.	01
07	Manter a documentação de habilitação atualizada. Por item e por ocorrência.	01

V. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

VI. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005;

§ 3º As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

§ 4º Ocorrendo atraso na execução do serviço e inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido do pagamento e concedido prazos para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, "f", da Lei nº 8.666/93.

§ 5º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da CONTRATADA, à conta do Tesouro Nacional.

§ 6º A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação no SICAF das penalidades aplicadas, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção "Transparência").

§ 7º A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 3.020/2015  
Pregão Eletrônico nº 46/2015  
Contrato nº 36/2015

§ 8º A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação no SICAF das penalidades aplicadas, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção "Transparência").

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PRAZOS CONTRATUAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

**Parágrafo único.** Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES

Fica assegurada à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade prefixada, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS

Os recursos contra punições impostas à CONTRATADA, na forma da Cláusula Décima Quinta, serão regidos pelos artigos 109 e 110 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93, o CONTRATANTE providenciará a remessa de extrato deste contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à sua assinatura, que indicará o nome da CONTRATADA, o objeto, o valor e a vigência da contratação, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro desta cidade, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Página 12 de 13





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

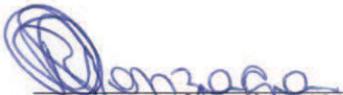
Processo Eletrônico nº 3.020/2015  
Pregão Eletrônico nº 46/2015  
Contrato nº 36/2015

Campo Grande-MS, 7 de outubro de 2015.

  
GERSON MARTINS DE OLIVEIRA  
CONTRATANTE

Helena Hikari Tomimaga  
Secretária-Executiva da Diretoria-Geral  
da Coordenação Administrativa em Substituição

TESTEMUNHAS

  
Ranyssa de B. Gonzaga  
CPF: 094.844.484-07  
RG: MG-15.174.337 SSP/MG

  
MAURICIO DE OLIVEIRA BOTTINO  
CONTRATADA

  
MILENA CRISTINA MONTEIRO HYPPOLITO  
CONTRATADA

  
Bonifácio T. Higa Junior  
Analista Judiciário





**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA-GERAL  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO**

PROCESSO: TRT/18ª PA nº 21063/15. TERMO DE COOPERAÇÃO: CLC-SEC 004/15. PARTICIPES: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO CAIXA ECONOMICA FEDERAL. OBJETO: Disponibilização pela CAIXA à AMATRA 18 de recursos financeiros destinados à realização dos eventos institucionais elencados no Anexo deste Termo. VIGÊNCIA: Da data de assinatura até 31/12/2015. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93; DATA DE ASSINATURA: 05/10/2015.

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 65/2015 - UASG 080020**

Nº Processo: 9637/2015. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual aquisição de conjuntos de uniformes, formal e operacional, necessários para o desenvolvimento das atribuições dos Agentes de Segurança Judiciária. Total de Itens Licitados: 00022. Edital: 07/10/2015 de 08h00 às 17h59. Endereço: Rua 51 C/ T-1 Nº 1403 Lt. 7 a 22 Qd. 22 Setor Bueno GOIANIA - GO. Entrega das Propostas: a partir de 07/10/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/10/2015 às 14h00 site www.comprasnet.gov.br.

THAIS ARTIAGA ESTEVES NUNES  
Pregoeira

(SIDEAC - 06/10/2015) 080020-00001-2015NE000079

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 19ª REGIÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº. 3.283/2015; Espécie: Contrato TRT 19ª AJA 029/2015; Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: VECTRA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.; CNPJ: 41.249.921/0001-70; Objeto: aquisição de solução de monitoramento de aplicações para o sistema PJe-JT, conforme especificações descritas na tabela da Cláusula Primeira do Contrato, no Termo de Referência, Anexos do Edital de Pregão Eletrônico nº. 21/2014- CITEJ; Modalidade: Pregão Eletrônico 021/2014- CITEJ; Base Legal: Leis nºs. 10.520/2002, 8.078/1990 e 8.666/93; Decretos nºs. 5450/2005 e 7174/2010; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho nº. 02.126.0571.2C73.0001; Natureza da Despesa 339039 e 449039; Valor do contrato: global de R\$ 331.060,00; Vigência: 36 meses a contar do recebimento definitivo do objeto; Assinatura: 29/09/2015; Signatários: Des. Pedro Inácio da Silva, Presidente do TRT 19ª Região e o Sr. Romualdo Romana Cavalcanti, pela contratada. Publicação DOU: 07/10/2015.

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

Processo: 19.427/2012; Espécie: 6º termo aditivo ao contrato de prestação de serviços na área de apoio administrativo e atividades auxiliares, celebrado entre o TRT 19ª Região, CNPJ: 35.734.318/0001-80, e a Associação dos Amigos e Pais de Pessoas Especiais - AAPPE; CNPJ: 24.479.149/0001-63; Objeto do Aditivo: Prorrogação do ajuste para até 09/10/2016 e Eliminação dos custos não renováveis já pagos ou amortizados na presente contratação, passando o valor mensal do contrato para R\$ 19.210,55 a partir de 10.10.2015, conforme planilhas constantes nos autos; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0027; Natureza da despesa nº. 3390.37; Nota de Empenho nº. 2015NE000755, de 15/09/2015; Base Legal: Lei 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie; Assinatura: 30/09/2015; Signatários: Des. Pedro Inácio da Silva, Presidente do TRT 19ª Região, pelo Contratante, e a Sra. Iraê Cardoso, pela Contratada. Publicação no DOU: 07/10/2015.

Processo: 41.516/2014; Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato TRT 19ª AJA 060/2014; Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: XÂNIA FERREIRA CROCE.; CPF: 410.908.451-20; Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do presente ajuste por 12 meses, com termo inicial no dia 02.10.2015 e termo final em 01.10.2016; Assinatura: 25/09/2015; Modalidade: Pregão Presencial 41/2014; Base Legal: Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis à espécie; Signatários: Des. Pedro Inácio da Silva, Presidente do TRT 19ª Região e a Sra. Xânia Ferreira Croce, contratada. Publicação DOU: 07/10/2015.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 20ª REGIÃO  
DIRETORIA-GERAL**

**EXTRATOS DE CONTRATOS**

Processo nº 1896/15. Espécie: Contrato TRT 20ª nº 10/2015. Objeto: fornecimento de tokens criptográficos USB. Contratante: TRT 20ª Região. Contratada: SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA. Fundamento legal: Pregão Eletrônico Nº. 18/15 e Lei nº 8.666/93. Vigência: a partir da sua assinatura, até o término do período de garantia. Garantia: 12 meses, a partir do Termo de Recebimento Definitivo. Valor total: R\$ 14.170,29. Dotação: 02122057142560028,

339030 e 2015NE1482. Data e assinatura: 30/9/15. Tadeu Matos Henriques Nascimento, Diretor-Geral, pelo Contratante e Edilson Sierdovski, Sócio Administrador, pela Contratada.

Processo nº 2200/15. Espécie: Contrato TRT 20ª nº 8/2015. Objeto: aquisição de licenciamento de software. Contratante: TRT 20ª Região. Contratada: Processor Informática S.A. Fundamento legal: Pregão Eletrônico Nº. 57/14 do TRT da 4ª Região e Lei nº 8.666/93. Vigência: a partir da data de assinatura, até 90 dias após o recebimento definitivo. Valor total: R\$ 6.950,00. Dotação: 02.126.0571.2C73.0001, 4490389, Nota de Empenho 2015NE1295. Data e assinatura: 30/9/15. Tadeu Matos Henriques Nascimento, Diretor-Geral, pelo Contratante e Cesar Balanine Carvalheiro Leite, Representante Legal, pela Contratada.

Processo nº 2200/15. Espécie: Contrato TRT 20ª nº 9/15. Objeto: suporte técnico, atualização e upgrade e instalação do software Módulo Risk Manager, operação assistida. Contratante: TRT 20ª Região. Contratada: Módulo Security Solutions S/A. Fundamento legal: Pregão Eletrônico Nº. 57/14 do TRT da 4ª Região e Lei nº 8.666/93. Vigência: a partir da data de assinatura, até 12 meses após o recebimento definitivo. Valor total: R\$ 57.400,00. Dotação: 02.126.0571.2C73.0001, 3390389, 3390335 Nota de Empenho 2015NE1384 e 2015NE1385. Data e assinatura: 25/9/15. Tadeu Matos Henriques Nascimento, Diretor-Geral, pelo Contratante e Antônio Carlos de Souza Rangel, Representante Legal, pela Contratada.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo nº 6946/13. Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato TRT 20ª nº 20/13 (realização de exames oftalmológicos em magistrados e servidores). Objeto: prorrogação da vigência por 12 meses 8/10/15 a 7/10/16 e aplicação de reajuste contratual de 6,59%. Contratante: TRT 20ª Região. Contratada: Clínica de Olhos Santa Luzia Ltda. Fundamento legal: Cláusulas Sexta e Nona do Contrato original e art. 57, II, da Lei 8666/93. Dotação: 02.301.0571.2004.0028, 339039, 2014NE239. Valor global estimado: R\$ 8.578,36. Data e Assinatura: 29/9/15. Tadeu Matos Henriques Nascimento, Diretor-Geral, pelo Contratante e Maria Derlange de Fátima Gonçalves de Souza, Sócia Administradora, pela contratada.

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2015**

O Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região torna público o resultado da licitação em epígrafe, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de peças para condicionadores de ar. Empresa vencedora: LEFRIOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, com o preço global de R\$ 383.389,00. A relação com os preços unitários de todas as peças encontra-se disponível no endereço www.trt20.jus.br.

Aracaju-SE, 6 de outubro de 2015.  
SIDNEY FONTES SILVA  
Pregoeiro

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 21ª REGIÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 22/2015 - UASG 080021**

Nº Processo: 025.251/2015. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de peças automotivas para o Caminhão Agrale Total de Itens Licitados: 00022. Edital: 07/10/2015 de 08h00 às 17h00. Endereço: Av. Capitão Mor Gouveia, 3104 Lagoa Nova - NATAL - RN. Entrega das Propostas: a partir de 07/10/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/10/2015 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br.. Informações Gerais: UASG: 080021 O edital está disponível no site www.trt21.jus.br no menu transparência/editalis.

EMERSON LEONIDAS FERNANDES BRAGA  
Pregoeiro

(SIDEAC - 06/10/2015) 080021-00001-2015NE000016

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 23ª REGIÃO  
DIRETORIA-GERAL**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROC. TRT n. 23166/2015. ESPÉCIE/OBJETO: Despesas com a contratação de material didático e tutoria em curso a distância de "Língua Portuguesa". CONTRATANTE: TRT/23ª Região. CONTRATADA: Suzana G. Luz - ME. CNPJ n. 16.900.937/0001-53. VALOR TOTAL: R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 25, inciso II e art. 26 c/c inciso VI, do art. 13, ambos da Lei 8.666/93. PROGRAMA DE TRABALHO: 02.122.0571.4256.0051 (apreciação de causas na Justiça do Trabalho). Plano Orçamentário: 0002. (Capacitação de Recursos Humanos). NATUREZA DA DESPESA: 339039.48 (serviço de seleção e treinamento). RATIFICAÇÃO: José Silva Barbosa, Diretor-Geral, em 02/10/2015.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE 6 DE OUTUBRO 2015.**

O Diretor-Geral do TRT 23ª Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, torna pública, em razão do destinatário encontrar-se em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 26 da Lei 9.784/99, a NOTIFICAÇÃO à Empresa RS CONSULTORIA CIVIL LTDA., CNPJ Nº 12.426.772/0001-79, para proceder à apresentação dos seguintes documentos: a) certidão de baixa da ART emitida pelo CREA, b) CND da CEI da obra emitida pela Receita Federal, referentes à obra de fornecimento e substituição do piso dos corredores do primeiro andar do prédio da Corte do TRT da 23ª Região, objeto do Contrato nº 053/2013 - Processo TRT n. 56538/2013, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação.

JOSÉ SILVA BARBOSA

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 24ª REGIÃO  
DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO  
ADMINISTRATIVA**

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Proc. TRT nº 1927/2014. Acordo de Cooperação Técnica nº 07/2015. Acordantes: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, CNPJ 37.115.409/0001-63 e Associação Nacional dos Servidores do Judiciário Federal - ANAJUSFE, CNPJ 11.668.277/0001-03. Objeto: Estabelecer condições relativas à consignação, em folha de pagamento, da mensalidade associativa em favor da ANAJUSFE, junto às remunerações dos servidores ativos e inativos do TRT da 24ª Região. Vigência: 60 meses, a contar da data de assinatura. Data de Assinatura: 07.10.2015. Pelo TRT: Gerson Martins de Oliveira, Secretário-Executivo da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa. Pela ANAJUSFE: Aureo Felix Pedroso.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Eletrônico TRT nº 3.020/2015. Contrato TRT nº 36/2015. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ 37.115.409/0001-63. Contratada: Algar Telecom S/A, CNPJ nº. 71.208.516/0001-74. Objeto: Contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), para prestação de serviços na modalidade Longa Distância Nacional (LDN), Intra-Regional e Inter-Regional, para intermediação das ligações interurbanas de telefone fixo para fixo e de telefone fixo para móvel, originadas nas unidades pertencentes ao TRT/24ª Região para todas as localidades pertencentes às regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas. Vigência: por 20 meses, a contar do dia 08 de outubro de 2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Valor global: R\$ 64.492,38. Licitação: Pregão Eletrônico nº 46/2015. Nota de empenho: 2015NE001408. ND 3.3.90.39.58. PTRES 085252. Data assinatura: 7.10.2015. Pelo TRT: Gerson Martins de Oliveira, Secretário-Executivo da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa. Pela Contratada: Mauricio de Oliveira Bottino e Milena Cristina Monteiro Hyppolito.

**AVISOS DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 1/2015**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução da reforma do imóvel que abrigará o Fórum Trabalhista de Campo Grande - MS, incluindo todas as despesas com fornecimento de materiais, de fretes e de mão-de-obra necessários, ferramental, equipamentos, assistência técnica, administração, cessão técnica, licenças inerentes às especialidades, inclusive encargos sociais, convenções coletivas do trabalho e sentenças normativas, tributos e seguros. Processo TRT nº 5.228/2015. Local e horário: dia 09/11/2015 (segunda-feira) às 09h00 (horário local). Local de recebimento dos envelopes: Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio - Sala de Treinamento - Téreo - Campo Grande - MS. Edital à disposição no site www.trt24.jus.br e no endereço supracitado, no horário das 08h00 às 18h00. Informações (0xx67) 3316-1700 / e-mail: licitacao@trt24.jus.br.

Campo Grande-MS, 6 de outubro de 2015.  
CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO  
Presidente da CPL

**PREGÃO Nº 45/2015 - UASG 080026**

Nº Processo: 1682/2015. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para futura aquisição de licenças de software Microsoft Office (Versão Microsoft Office Standard 2013 ou equivalente / Licenças de uso perpétuas para uso em um PC com Windows) e de Microsoft Word (Versão Microsoft Word 2013 ou equivalente / Licenças de uso perpétuas para uso em um PC com Windows). Total de Itens Licitados: 00004. Edital: 07/10/2015 de 08h00 às 17h59. Endereço: R. delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 208 - Jardim Veraneio Parque Dos Poderes - CAMPO GRANDE - MS. Entrega das Propostas: a partir de 07/10/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br.. Abertura das Propostas: 22/10/2015 às 14h00 site www.comprasnet.gov.br.

CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO  
Chefe do Núcleo de Licitações e Contratos

(SIDEAC - 06/10/2015) 080026-00001-2015NE000064